



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CEP 39380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 87/96 de 13 dezembro de 1.996.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DESPORTIVO DE CLARO DOS POÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Criado o Conselho Desportivo de Claro dos Poções, que terá por finalidade promover o desenvolvimento desportivo (cultural) do Município.

Art. 2º- O Conselho Desportivo de Claro dos Poções receberá do Município como patrimônio o Ginásio Poliesportivo, para que nele desenvolva suas atividades desportivas e culturais.

§ Único - A área disponível do lote de terreno do Ginásio Poliesportivo será compreendida pela frente com a avenida Tancredo Neves, pelo lado direito com a Rua Jovino Alves Ribeiro, pelo Lado esquerdo com a Escola Estadual Amâncio Juvêncio da Fonseca e pelos fundos com o prolongamento da Rua "F".

Art. 3º- A Direção do Conselho Desportivo de Claro dos Poções será composto por uma Comissão Executiva, composta de Presidente, vice-presidente, Tesoureiro e Secretário, uma comissão de membros efetivos composta dos Diretores das Escolas Estaduais do Município de Claro dos Poções, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros.

Art. 4º- A Comissão Executiva terá a partir desta data, 60 (sessenta) dias para providenciar toda a documentação necessária para o seu desenvolvimento.

Art. 5º- Fica reconhecido como de utilidade pública o Conselho Desportivo de Claro dos Poções.

Art. 6º- O mandato da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo que o conselho de membros será modificado de acordo com as eleições de Diretores das Escolas Estaduais do Município de Claro dos Poções.

Constituído